



CONSELHO DELIBERATIVO TRFMED

Resolução

CONSELHO DELIBERATIVO TRFMED (T5-TRFMED-CONSELHO-DELIBERATIVO)

RESOLUÇÃO TRFMED Nº 3/2022

Institui e regulamenta o programa **Zero Carência** no âmbito da Justiça Federal de 1º e 2º Graus da 5ª Região.

O **CONSELHO DELIBERATIVO** do Plano de Assistência à Saúde do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e Seções Judiciárias vinculadas - TRFMED, com fundamento no Art. 41, II, do Regulamento Geral aprovado pela resolução pleno nº 11, de 22 de outubro de 2020, que atribui competência privativa ao referido colegiado para implantar programas e ações de saúde;

CONSIDERANDO os termos estabelecidos na Instrução Normativa 03, de 27 de outubro de 2021, do Conselho Deliberativo do TRFMED (IN nº 03/2021), que trata das regras para inscrição e desligamento de beneficiários no Programa de Autogestão da JF5;

CONSIDERANDO QUE a ampliação das ações de saúde pelo TRFMED, estendendo a assistência à saúde a um maior número de magistrados e servidores, seus dependentes e agregados, favorece ao alcance dos objetivos estratégicos voltados ao aprimoramento da política e diretrizes de gestão de pessoas da Justiça Federal da 5ª Região;

CONSIDERANDO QUE a flexibilização temporária das condições de acesso dos potenciais beneficiários do TRFMED, que ainda não ingressaram no Programa de Autogestão, possibilitará um aumento da satisfação dos servidores que integram o quadro da Justiça Federal da 5ª Região;

CONSIDERANDO QUE o ingresso de novos beneficiários, sem doenças preexistentes, favorecerá à mitigação de riscos relativos à sinistralidade do Programa;

CONSIDERANDO QUE a isenção de carência deverá preservar a saúde financeira do programa, mediante manutenção das condições atuariais projetadas para o período em vigência;

RESOLVE

Art. 1º Instituir e aprovar o regulamento do programa **Zero Carência** no Programa de Autogestão em Saúde da Justiça Federal da 5ª Região - TRFMED, com a redação constante do anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

REGULAMENTO GERAL DO PROGRAMA ZERO CARÊNCIA

Art. 1º Fica instituído o programa **Zero Carência** no âmbito de atuação da Autogestão em Saúde da Justiça Federal da 5ª Região.

Art. 2º O programa Zero Carência terá como objetivos:

I - Possibilitar a ampliação da carteira de beneficiários do TRFMED, favorecendo uma maior mitigação dos riscos relativos à sinistralidade do programa;

II - Impactar positivamente os indicadores estratégicos da Justiça Federal da 5ª Região relativos ao objetivo aprimorar as políticas e diretrizes de gestão de pessoas, em particular, àquelas direcionadas à redução do índice de absentismo-doença, uma vez que mais servidores estarão albergados em ações estruturas de saúde ofertadas pelo TRFMED;

III - Possibilitar um aumento da satisfação dos servidores que integram o quadro da Justiça Federal da 5ª Região com o TRFMED.



Art. 3º O programa Zero Carência será regido pelas seguintes diretrizes:

I - Será permitido, durante a vigência do Programa, o ingresso de beneficiários nos planos do TRFMED sem a necessidade de cumprimento dos prazos de carência estabelecidos no art. 35 do Regulamento Geral do Programa, instituído pela Resolução Pleno nº 11, de 22 de outubro de 2020;

II - Os prazos para solicitação de ingresso e efetiva inserção no Programa serão aqueles estabelecidos na IN nº 03/2021;

III - A inserção de novos beneficiários, sem carência, deverá seguir o disposto no art. 5º deste Regulamento.

Parágrafo Único. A isenção do cumprimento de carência alcançará os beneficiários que já ingressaram no TRFMED e estão cumprindo período de carência, a partir da publicação deste regulamento.

Art. 4º A isenção do período de carência abrange os beneficiários que fizerem pedido de adesão em um dos planos ofertados pelo TRFMED até 31 de agosto de 2022, com data de início da cobertura 01 ou 15 de setembro de 2022.

Parágrafo Único. As inscrições realizadas durante o período de vigência da campanha serão processadas e validadas conforme condições e prazos previstos na IN nº 03/2021, inclusive no que diz respeito à data de inclusão no TRFMED.

Art. 5º O benefício da carência está condicionado à não ocorrência prévia de doenças e lesões preexistentes, sendo consideradas aquelas constantes no Formulário Declaração de Saúde, anexo neste Regulamento, além das seguintes condições:

I - Não estar em internação hospitalar ou residencial;

II - Não estar em período gestacional.

Parágrafo Único. A omissão de informação ensejará no cancelamento automático das condições de isenção de carência estabelecidas neste Regulamento.

Art. 6º Os casos omissos neste normativo serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

Art. 7º Este normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Anexo I

Formulário de Declaração de Saúde

IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE (BENEFICIÁRIO TITULAR)		
UNIDADE:	NOME:	
MATRÍCULA:	E-MAIL:	TELEFONE:

IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO	
(Preencher um questionário para cada membro do grupo familiar que deseje incluir no Programa, inclusive o titular)	
NOME:	CPF:

Leia com atenção para preencher corretamente esse questionário de saúde. Este documento é fundamental para o seu ingresso no Programa Zero Carência promovido pelo TRFMED.



Diário Eletrônico Administrativo TRF5

Nº 139.0/2022 Recife - PE, Disponibilização: Segunda-feira, 25 Julho 2022

Responda as questões abaixo informando: se possui alguma doença indicada, há quanto tempo, e se está fazendo algum tratamento.		
1.1	Doenças do sistema Respiratório (bronquite, enfisema, adenoide)	Sim Não
	Escreva aqui:	
1.2	Doenças do sistema Cardiovascular (doença coronariana, valvulopatias, insuficiência cardíaca, arritmias)	Sim Não
	Escreva aqui:	
1.3	Doenças do sistema Osteomuscular (hérnia de disco, lesão de menisco e/ou ligamentos, gota, lúpus)	Sim Não
	Escreva aqui:	
1.4	Doenças do sistema digestivo (úlceras, colite, cirrose hepática, pancreatite, pedra na vesícula)	Sim Não
	Escreva aqui:	
1.5	Doenças do sistema Geniturinário (insuficiência renal, doenças da próstata, mioma, cisto de ovário)	Sim Não
	Escreva aqui:	
1.6	Doenças do sistema neurológico (mal de Parkinson, doença de Alzheimer, sequela de derrame)	Sim Não
	Escreva aqui:	
1.7	Doenças Infectocontagiosas (AIDS/HIV, malária, tuberculose, doenças sexualmente transmissíveis)	Sim Não
	Escreva aqui:	
1.8	Doenças psiquiátricas (psicose, depressão grave)	Sim Não
	Escreva aqui:	
1.9	Doenças Cancerosas (câncer de mama, próstata, pulmão, fígado, leucemia, dentre outras)	Sim Não
	Escreva aqui:	
1.10	Doenças hematológicas (hemofilia, trombocitopenia, trombofilia)	Sim Não
	Escreva aqui:	
1.11	Doenças de pele e alérgicas (nevus, hemangiomas, sinais, hiperidrose- excesso de suor nas mãos/axilas/rosto, dentre outras)	Sim Não
	Escreva aqui:	
1.12		Sim



	Doenças Congênitas (síndrome de Down, más formações). Especifique os problemas relacionados. Por exemplo: cardíaco, respiratório, visão, urinário e etc.	Não
	Escreva aqui:	
1.13	Doença dos olhos (catarata, glaucoma, retinopatia)	Sim Não
	Escreva aqui:	
1.14	Realizou alguma cirurgia na qual teve sequela decorrente? Caso afirmativo, qual?	Sim Não
	Escreva aqui:	
1.15	Está em período gestacional?	Sim Não
1.16	Está em internação hospitalar ou domiciliar?	Sim Não
	Escreva aqui:	

Em 21 de julho de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **FREDERICO JOSÉ PINTO DE AZEVEDO, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 21/07/2022, às 16:47, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RONDON VELOSO DA SILVA, ASSESSOR(A) DE DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 21/07/2022, às 17:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SEBASTIAO MARCOS CAMPELO, Diretor**, em 21/07/2022, às 17:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ÉLIO WANDERLEY DE SIQUEIRA FILHO, DESEMBARGADOR FEDERAL**, em 21/07/2022, às 19:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO AMERICO DE FIGUEIREDO PORTO, JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO/ JUDICIÁRIA**, em 21/07/2022, às 20:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOANA CAROLINA LINS PEREIRA, JUIZ FEDERAL/ JUDICIÁRIA**, em 22/07/2022, às 13:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA CATARINA DE MELO DIAS GUERRA, SUPERVISOR(A)**, em 22/07/2022, às 13:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DE FATIMA SARINHO MACIEL, ANALISTA JUDICIÁRIO/ JUDICIÁRIA**, em 22/07/2022, às 18:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SORARIA MARIA RODRIGUES SOTERO CAIO, ANALISTA JUDICIÁRIO/ JUDICIÁRIA**, em 23/07/2022, às 11:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Diário Eletrônico Administrativo TRF5

Nº 139.0/2022 Recife - PE, Disponibilização: Segunda-feira, 25 Julho 2022



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.trf5.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=
informando o código verificador **2881660** e o código CRC **F1B25536**.